



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

citado 13x7 - Golim - PT, PDI e Pizzo

Processo nº 255/91

Data 29 / 10 / 91

Nome: Vereadores BANCADA DO PT

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 29.10.1991

PROTOCOLO: 29.10.1991

ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
29.10.1991

PARECER:

CONSTITUCIONAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA:

16.12.1991

la: -

to:-

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 061/91
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TRIBUNA
POPULAR NAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO

Reunião: 16 / 12 / 1991

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
 Poder Legislativo

Fl. 001
[Handwritten signature]

ERECHIM, 25 de outubro de 1991.

EXMO. Sr.

VEREADOR LUIZ ANTONIO TIRELLO

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Os Vereadores Waldomiro Fioravante e Paulo Roberto Farina da Bancada do Partido dos Trabalhadores, tem a honra de apresentar a Voçsa Excelência e Senhores Vereadores o Presente Projeto de Lei, o qual institui a "Tribuna Popular" nas Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores de Erechim.

Temos por objetivo ampliar ao máximo a Democracia nas Sessões da Câmara, abrindo espaço para que as entidades interessadas possam apresentar suas sugestões ou temas Conjunturais de relevância social e política para a Comunidade erechinense, isto sem tirar a autonomia do Poder Legislativo.

Aguardamos a tramitação legal do presente Projeto de Lei, Subscrevemo-nos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 ENTRADA

Protocolo	Data
255/91	29, 10, 1991



[Signature]
 PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
 COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
 Em 29 OUTUBRO, 1991

[Signature]
 PRESIDENTE

Atenciosamente.

[Signature]
 WALDOMIRO FIORAVANTE

Vereador Líder da Bancada do PT

[Signature]
 PAULO ROBERTO FARINA

Vereador do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 REJEITADO REUNIÃO E
 TRAORDINÁRIA
 Reunião: 16 / 12 / 1991

[Signature]
 LUIZ ANTONIO TIRELLO
 Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

002
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, ora apresentado pela Bancada do Partido dos Trabalhadores, instituindo a Tribuna Popular nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, pretende ser uma iniciativa no sentido de ampliar a democracia nesta Casa e em nossa cidade.

A possibilidade de que entidades representativas, dos diversos segmentos da Sociedade erechinense ocupem parte do espaço das Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores, para que possam expor ao Senhores Vereadores e ao conjunto da População de forma direta suas preocupações, e anseios, e atividades que estão realizando, com certeza isto virá ao encontro da necessidade permanente de atualização por parte do Poder Legislativo em relação as questões de interesse da população.

Ao mesmo tempo a instituição da Tribuna Popular propiciará um espaço para o contato com as entidades e organismos da sociedade civil, acatando suas sugestões para desenvolver o trabalho conjunto para a melhoria de vida geral.

Nesse momento de crise generalizada que o País atravessa, a Tribuna Popular poderá ser instrumento (espaço) de grande utilidade na formulação de alternativas viáveis para o Município. As sugestões apresentadas pelas entidades merecerão dos Senhores Vereadores desta Casa e da população um tratamento de reconhecimento, com certeza a Tribuna Popular cumprirá a função de ser um canal de expressão dos Movimentos Sociais e de suas entidades representativas junto ao Poder Legislativo Municipal e a População erechinense.

É conveniente salientar que o Legislativo Municipal não perderá sua representatividade e autonomia com a instituição da Tribuna Popular, esta será um espaço de permanente contato

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

003
[Handwritten signature]

entre o Poder Legislativo os Legítimos representantes da Sociedade erechinense, numa relação independente e soberana, que muito contribuirá para elevar o prestígio desta casa.

Nestes termos a Bancada do Partido dos trabalhadores submete à apreciação dos ilustres Pares, o presente Projeto de Lei, confiantes de que pelo caráter democrático que tem, será amplamente aceito.

ERECHIM, 25 de outubro de 1991.

[Handwritten signature]
WALDOMIRO FIORAVANTE

Vereador Líder da Bancada do PT

[Handwritten signature]
PAULO ROBERTO FARINA

Vereador do PT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

004

PROJETO DE LEI Nº 061/91

DISPÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TRIBUNA POPULAR NAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM.

- ART. 1º - Fica instituída a Tribuna Popular nas reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.
- ART. 2º - A Tribuna Popular será ocupada, mediante solicitação junto à Mesa da Casa, através de requerimento por escrito, o qual será submetido à aprovação pelo Plenário.
- § 1º - No requerimento solicitando o espaço da Tribuna Popular, deverá constar:
- I - Entidade que solicita o espaço;
 - II - Assunto a ser tratado e data de utilização;
 - III - Nome da Pessoa que fará exposição dos fatos.
- § 2º - Poderão fazer uso da Tribuna Popular Entidades Sindicais, de representação profissional, prestadoras de serviços, legalmente registradas ou reconhecidas como tal, ou ainda de representação popular ou Comunitária.
- § 3º - Também terá direito à manifestar-se na Tribuna Popular Entidades que tendo abrangência Regional, no âmbito de suas atividades, venha apresentar proposta ou trabalho de relevância para o Município.
- § 4º - Igualmente será concedido espaço à manifestar-se entidades, pessoa física ou jurídica, quando solicitada por ~~um~~ ~~algum~~ Vereador com assento no Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

005

ART. 3º - O tempo destinado para a Tribuna Popular será de 10 (dez) minutos, com mais 5 (cinco) prorrogáveis se a matéria exigir.

§ 1º - O espaço destinado para as manifestações na Tribuna Popular será antes da "Ordem do Dia" da Sessão Plenária.

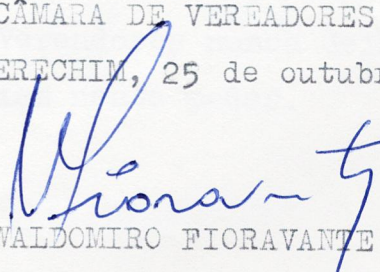
§ 2º - Caso houver mais de uma entidade inscrita para manifestar-se no espaço da Tribuna Popular, deverá ser respeitada a ordem de inscrição, protocolo da solicitação junto a Secretaria da Casa.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES

ERECHEM, 25 de outubro de 1991.


WALDOMIRO FIORAVANTE

Vereador Líder da Bancada do PT


PAULO ROBERTO FARINA

Vereador da Bancada do PT.



Fls. 006. [Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 255/91

AUTOR: Vereadores BANCADA DO PT

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 061/91

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TRIBUNA POPULAR NAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM.

RELATOR: Ibanor Antonio Morandin

PARECER: Constitucional

Analisando o conteúdo do Projeto de Lei nº 061/91, oriundo do Poder Legislativo, de autoria da Bancada do PT, temos a declarar que já está sendo praticada matéria na câmara, portanto, concluiu-se de sua falta de sentido, devido ao exposto supra.

O referido é constitucional, mas sem forma devido ser cópia daquilo que está se realizando.

Quanto ao mérito, nada temos a nos opor.

Os Vereadores nunca deixaram de apoiar quem pediu para falar e expor suas idéias neste poder.

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 1991.

IBANOR ANTONIO MORANDIN

Vereador Líder da Bancada e Relator.

[Handwritten signatures]

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião: 10 / 12 / 19 91

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO

Reunião: 10 / 12 / 19 91

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA